

**CONTROLADORIA GERAL**  
**ATO DO CONTROLADOR-GERAL**  
**RESOLUÇÃO CGM N.º 1.688 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Atualiza o roteiro orientador para a emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID19) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro, instituído pela Resolução CGM nº 1.629, de 13 de abril de 2020.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus no âmbito do município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID19 - coronavírus;

CONSIDERANDO a função orientadora da Controladoria Geral na execução de procedimentos de controle; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de exame preventivo dos processos de despesas, previsto no artigo 1º do Decreto nº 30.467, de 12 de fevereiro de 2009,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado o roteiro orientador para a emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID19) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O roteiro aprovado na forma do Anexo único é aplicável às contratações emergenciais por dispensa de licitação ou por pregão para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020 com redação dada pela Lei nº 14.035, de 11/08/2020.

§ 1º O roteiro estabelecido no caput deverá ser aplicado e preenchido pelo responsável pela Administração Setorial ou órgão equivalente das Secretarias e Entidades Municipais, ou outro(s) servidor(es) formalmente designado(s) pelo Titular da Secretaria/Entidade, para todos os processos de despesa após a emissão de cada Nota de Autorização de Despesa - NAD, e, previamente, à emissão da primeira Nota de Empenho respectiva, devendo ser inserido nos processos administrativos respectivos.

§ 2º O preenchimento do roteiro citado no caput deste artigo não isenta nem restringe a Secretaria/Entidade da análise completa do processo de despesa e da responsabilidade de que todos os atos relativos ao processo atenderam a legislação vigente.

§ 3º A utilização desse roteiro orientador é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art.3º Para as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que não se enquadrem na situação de enfrentamento da emergência de saúde de que trata a Lei 13.979/2020, deverão ser utilizados os demais roteiros orientadores previstos na Resolução CGM n º 1.669, de 03 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução CGM nº 1.670, de 09 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

**FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA**  
Controlador-Geral do Município.